

SIM () NÃO () Em implementação ()

4.3. A fiscalização de trânsito será realizada através de:

a) Agentes de Trânsito próprios ()

Nº de agentes:

b) Policiais militares mediante convênio específico (art. 25 do CTB) ()

Número de policiais:

Obs-

4.4. Os Agentes de Trânsito tiveram algum curso de capacitação na área de operação e fiscalização?

SIM () NÃO () Em implementação ()

4.5. Qual a escolaridade exigida para o cargo de Agente de Trânsito?

() Ensino fundamental () Ensino médio () Ensino superior

4.6. Existem veículos disponíveis para as operações de fiscalização de trânsito?

SIM () Quantos? 02

NÃO ()

Se SIM, relacionar os tipos de veículos:

4.7. Quais os equipamentos disponíveis para operação e fiscalização do trânsito?

a) Cones ()

b) Cavaletes ()

c) Lanternas Sinalizadoras ()

d) Outros. Quais? _____

4.8. Para a medida administrativa de remoção e a penalidade apreensão de veículos, o órgão executivo de trânsito do município:

a) Possui parque próprio para a guarda dos veículos ()

b) Não possui parque próprio para a guarda dos veículos ()

c) Utiliza parque do DETRAN/PA mediante convênio ou outro instrumento similar ()

d) Utiliza parque da Polícia Militar ()

e) Utiliza parque da Polícia Civil ()

f) Outro () Especificar: _____

4.9. As remoções dos veículos serão efetuadas por meio de:

a) Serviço de guincho próprio ()

b) Serviço de guincho terceirizado ()

c) Outro () Especificar: _____

4.10. Existe fiscalização eletrônica nas vias sob circunscrição do município?

SIM () Quais? () Fixo () Estático () Móvel () Portátil

NÃO () Se SIM, em quantos locais? _____

CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE 5. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

5.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pela educação de trânsito?

SIM () NÃO () Em implementação ()

5.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizar esse serviço (pessoal, equipamentos e outros)

SIM () NÃO () Em implementação ()

6. DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

6.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pela Engenharia de trânsito?

SIM () NÃO () Em implementação ()

6.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizar esse serviço (pessoal, equipamentos e outros)

SIM () NÃO () Em implementação ()

6.3. A sinalização de trânsito existente no município está em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN?

SIM () NÃO () Em implementação ()

6.4. Qual o percentual de vias pavimentadas/asfaltadas?

a) Até 25% ()

b) De 25% a 50% ()

c) De 50% a 75% ()

d) De 75% a 100% ()

e) não existe via pavimentada/asfaltada ()

6.5. Com relação às medidas adotadas para os ciclistas, na cidade:

a) Existem ciclovias ()

b) Ciclofaixas em Implementação ()

c) Não existem ciclovias/ciclofaixas ()

7. DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

7.1. A JARI está constituída formalmente nos termos estabelecidos pelo CONTRAN?

SIM () NÃO ()

7.2. Existe Regimento Interno da JARI?

SIM () NÃO ()

7.3. Os membros da JARI tiveram algum treinamento específico?

SIM () NÃO () Em implementação ()

8. FOTOS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, SEUS SETORES, EFETIVO, ESPAÇO, VIAS MUNICIPAIS E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XXXXX

9. CONCLUSÃO

Após Inspeção Técnica realizada "in loco" ficou constatado que o Município _____ apresenta(não apresenta) condições mínimas estruturais e operacionais para gerir seu próprio Trânsito, estando(não estando) EM CONFORMIDADE com o que preceitua os Arts. 8º, 24, §2º e 333, §2º do CTB, bem como da Resolução 296/08 do CONTRAN e Resolução nº XXX do CETRAN-PA

Belém, ____ de _____ de 2012

CONSELHEIRO(A)/CETRAN CONSELHEIRO(A)/CETRAN
DECISÃO DO COLEGIADO

PROCESSO- APROVADO () NÃO APROVADO ()

VOTAÇÃO- UNANIMIDADE () MAIORIA ()

OBS _____

BETHÂNIA BELEZA

Secretária Executiva CETRAN

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423793

PORTARIA: 2618/2012

Objetivo: A fim de realizar atendimento aos usuários da agência de trânsito, naquele município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Marabá/PA - Brasil <br

Servidor(es):

808455321/FRANCILENE MACIEL DA SILVA (Assistente de Trânsito) / 29.5 diárias (Completa) / de 16/08/2012 a 14/09/2012

571757831/MARIA CLARA DAS NEVES (Aux. Adm.) / 29.5 diárias (Completa) / de 16/08/2012 a 14/09/2012

555884921/NAZÁRIO PEREIRA (Assistente de Trânsito) / 29.5 diárias (Completa) / de 16/08/2012 a 14/09/2012 <br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423794

RESOLUÇÃO Nº 01/12 – CETRAN/PA

Dispõe sobre o Efeito Suspensivo em sede de Defesa de Autuação e de Recurso Administrativo em 1º e 2º instância contra imposição de penalidade aplicadas pelos Órgãos Executivos de Trânsito e/ou Rodoviário do Estado e dos Municípios paraenses.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e o seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: que o art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao Conselho Estadual de Trânsito competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; para elaborar normas no âmbito das respectivas competências; acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado;

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 285, § 3º do CTB, "se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo", bem como o Art. 11 da Resolução 149/03 do CONTRAN na qual reza que "Não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, nos arquivos do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo, até que a penalidade seja aplicada";

CONSIDERANDO: o deliberado na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado de 2012, onde se firmou a necessidade de inclusão de efeito suspensivo às infrações referentes aos processos administrativos em sede de Defesa de Autuação e Recursos em 1ª e 2ª Instância até que as alegações do recorrente sejam analisadas, invocando o direito fundamental do contraditório e da ampla defesa esculpido em nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO: que a Lei 12.249 de 2010 revogou o § 2º do Art.288 do CTB(Recurso em 2ª Instância-CETRAN), o qual dizia que "No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento de seu valor", bem como a Súmula Vinculante nº 21/09 do STF a qual esposou o entendimento que "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo";

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/12 – CETRAN/PA

RESOLVE:

Art. 1º - A Notificação de Penalidade não poderá ser expedida conforme o Art. 282 do CTB, enquanto a Defesa de Autuação apresentada não for analisada pela Autoridade de Trânsito; Parágrafo único- A Autoridade de Trânsito, a fim de cumprir o disposto no caput deste Artigo, poderá conceder o efeito suspensivo;

Art. 2º - Se por motivo de força maior, o Recurso em 1ª Instância contra imposição de Penalidade apresentado não for julgado em até 30 dias pela JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) conforme preceitua o Art. 285, § 3º do CTB, a Autoridade de Trânsito que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo;

Art. 3º - Se por motivo de força maior, o Recurso em 2ª Instância apresentado não for julgado no prazo de trinta dias pelo CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito) conforme preceitua o Art. 289, II do CTB, a Autoridade de Trânsito que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo;

Art.4º- O efeito suspensivo de que trata esta Resolução também incidirá sobre os pontos correspondentes e oriundos das Infrações de Trânsito cometidas conforme o Art. 259 do CTB;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

Erick Alexandre Martins Miranda- MAJ PM

Conselheiro Suplente Representante da Polícia Militar

Maria de Jesus da Fonseca Cardoso

Conselheira Titular Representante do SETRAN

Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos

Conselheiro Suplente Representante do SETRAN

Isaias Nascimento dos Reis

Conselheiro Suplente Representante do Município de BELÉM

Isnard Alves Ferreira

Conselheiro Titular Representante do Município de ANANINDEUA

Lucélia Tavares

Conselheiro Suplente Representante do Município de ANANINDEUA

Ilcilene Silva Oliveira

Conselheiro Titular Representante do Município de CASTANHAL

Lahire Ávila de Moura

Conselheiro Suplente Representante do Município de CASTANHAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/12 – CETRAN/PA

Décio Arthur Farias de Souza

Conselheiro Titular Representante do SETRANS-BEL

Rosane Miranda Brito

Conselheiro Titular Representante do SEST/SENAT

Maria Elenilda dos Santos

Conselheiro Suplente Representante do SEST/SENAT

Luiz Galvani Luz da Silva

Conselheiro Titular Representante do SINTRA-CARPA

Franklin Jorge Silva dos Santos

Conselheiro Titular Representante da PRF

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423808

PORTARIA: 2619/2012

Objetivo: A fim de supervisionar as ações físicas de segurança na agência de trânsito, visando prevenir danos às instalações físicas e ao material utilizado pelo Órgão, naquele município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Marabá/PA - Brasil <br

Servidor(es):

57323871/CLARA SUELI DA SILVA MAIA (Militar) / 12.5 diárias (Completa) / de 20/08/2012 a 01/09/2012

53981421/MÁRIO WALDER MARINHO BERNARDO DA CRUZ (Militar) / 12.5 diárias (Completa) / de 20/08/2012 a 01/09/2012 <br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423814

PORTARIA: 2620/2012

Objetivo: A fim de realizar averiguação social relativo ao caso do servidor Marco Aurélio Reis Sena conforme solicitado, naquele município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Altamira/PA - Brasil <br

Servidor(es):

20196041/GISELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Sociólogo) / 6.5 diárias (Completa) / de 13/08/2012 a 19/08/2012 <br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423889

Dispensa: 1/2012

Data: 17/08/2012 - Valor: 42.000,00

Objeto: Prestação de serviços de reprografia, com a utilização de equipamentos novos devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, para uso do DETRAN sede e Posto Avançado Antonio Barreto, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo necessário para atender ao Contrato, inclusive papel, bem como assistência técnica.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

06122129745340000 339039 0261000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: OGP ADMINISTRATDORA DE NEGÓCIOS LTDA - ME

Endereço: Av Dr Freitas, Bairro: Marco, 3079

CEP. 66095-110 - Belém/PA

Telefone: 9132768286

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA